DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4315/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9645/2016
PROTOCOLO	: 1683719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; E (02)MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUT. E SERV. LTDA;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES
VALOR ADJUDICADO	: R$ 691.149,99

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 02/2016, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna***, neste ato representado pelo Prefeito Municipal à época, ***Sr. Jacomo Dagostin***, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto de veículos leves das diversas secretarias do Município de Anastácio, com valor adjudicado no montante de R$ 691.149,99 (seiscentos e noventa e um cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2016, da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62924/2017 (pp. 1029/1033), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –9024/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade com ressalva*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que houve a remessa intempestiva de documentos, porém não há quaisquer outros fatos que podem macular a legalidade de todo o procedimento, de forma que os demais requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 03/2016 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 07/2016.

Ademais, certifico-me através dos documentos acostados, que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, quais sejam:

EMPRESA	VALOR (R$)
Compacta Comércio e Serviços Ltda - ME	468.100,00
Mercodiesel Comércio de Peças e Autos e Serviço Ltda	223.049,99
TOTAL	**691.149,99**

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 691.149,99 (seiscentos e noventa e um mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade com ressalva*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 38/2015 e da Ata de Registro de Preços n.º 02/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, II, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF